



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11.06.002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2021.04.14.0018
TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021

CONTRATO Nº1106.002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME (ADTR INFORMÁTICA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ 06.002.372/0001-33 com sede na Rua Benedito Leite, nº 868, Centro, Anajatuba/MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração o Srº Leonardo Mendes Aragão**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME (ADTR INFORMÁTICA)**, com Sede na Rua Coelho de Resende, nº929, sala 05, Centro, Cep 64001-370 – Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº09.295.258/0001-37 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante o Sr. Luiz Orlando Alves dos Santos, Brasileiro, casado, Residente na Rua Enfermeira Dijé, 7790, Cond. Plaza Mayor, Bl G, Ap 33, Bairro Gurupi, Cep. 64091-100 em Teresina/PI, RG: nº 39620861 SSP/SP, CPF: nº 020.432.223-50, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução dos serviços, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2021.04.14.0018, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, prestação de serviços de Sistema Integrado De Arrecadação, Sistema Integrado De Compras/Licitação, Sistema Integrado De Contabilidade, Portal da Transparência, Sistema Integrado De Patrimônio, Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Integrado De Pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração no município de Anajatuba/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 012/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- IV. Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- VI. Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- V. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a **CONTRATANTE**;
- VI. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- VII. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total desta contratação é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 20 Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – Manutenção dos Serviços da Sec. Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0032.2021.0000.33.90.39

FONTE DE RECURSO: 01001001

CLÁUSULA DEZ - DO FATURAMENTO

Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados, a critério da CONTRATANTE com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade**

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Social; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Parágrafo Quarto - O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será conforme o estabelecido em item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLAUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ____ meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses.

Parágrafo Único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE - DA MULTA E PENALIDADE

Os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE

À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

Parágrafo Único – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Vinte.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA DISPOSIÇÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

As partes integrantes elegem o Foro da Comarca de **Anajatuba/MA**, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Anajatuba/MA, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUN. DE ANAJATUBA

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração

Decreto 003/2021

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME (ADTR INFORMÁTICA)

CNPJ Nº nº09.295.258/0001-37

Luiz Orlando Alves dos Santos

CPF nº nº 020.432.223-50